



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - PP
CONTRATO Nº 20200089
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (45 DIAS)
CONTRATADO(A): PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI

O Secretário Municipal encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20200089.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20200089 decorrente do Pregão Presencial nº 008/2020 - PP.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento das notas fiscais emitidas em atraso, mas antes do término do contrato acima citado.

Foi devidamente acostado aos autos Termo de ciência e concordância por parte da Contratada.

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 16/03/2021.

Considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200089 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma.

O caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados devem ser satisfeitos para a formalização do Termo Aditivo: constar expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI - EPP), constar ainda a finalidade (objeto do Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato nº 20200089), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 008/2020 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Diante do exposto, cumpre ressaltar que o prazo em tela 45 (quarenta e cinco) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Prefeito Municipal, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, condicionada a análise técnica do setor competente.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 15 de março de 2021.


Herbert Luiz de Souza Pinto
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 24.041